



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 066/2022

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos de repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022 e previsto pela Lei Municipal nº 4.998/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o transporte público é um dos direitos fundamentais previstos nos termos do Art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022 estabeleceu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano regular e em operação para a mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 tem a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custos do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi distribuído em proporção à população maiores de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de Garanhuns;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022 que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela EC nº 123/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte público coletivo no Município de Garanhuns, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional no 123 de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

Portanto, com a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes.

Por fim, considerando a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, ao prestador do serviço de transporte público coletivo no Município de Garanhuns, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, instituídas pela Emenda Constitucional no 123, de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Regulamenta os procedimentos de repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, à concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus de Garanhuns.

Art. 2º. Fica estabelecido que O repasse de recursos do Auxilio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano será repassado, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, à concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus de Garanhuns.

Art. 3º. O repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, referente ao exercício de 2022, será realizado pelo Município diretamente à concessionária do serviço de transporte coletivo, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º. As Empresa concessionária, destinatária do repasse previsto neste Decreto deverá, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecer os dados necessários para apresentação de relatório final pelo Município, bem como para subsidiar o estudo a que faz referência o artigo 5º da supracitada Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Fica delegada à AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte a regulamentação dos dados, documentos necessários para tudo que trata o presente artigo.

§ 2º - O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da concessionária de transporte coletivo, do Termo de Adesão.

Art. 5º. O valor que se refere o objeto deste Decreto, será exclusivo para auxiliar no custeio da gratuidade concedida à pessoa idosa no transporte público, com função de complementariedade aos subsídios tarifários, orçamentários e aporte de recursos concedidos pelos Entes, de modo a atender os seguintes compromissos:

I - complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo.

II - observância da premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012.

§ 1º - Fica proibido a utilização do referido recurso aos seguintes casos:

- I – construção e reforma de abrigos;
- II - renovação de Frota;
- III – construção de corredores de ônibus;
- IV – ressarcimento ao Tesouro por subsídios concedidos anteriormente;
- V – investimentos em obras em geral.

§ 2º - A concessionaria beneficiaria, deverá apresentar a prestação de contas ao Município de Garanhuns, em relação inclusive da aplicação dos recursos às disposições constantes na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022, até o dia 30/01/2023.

§ 3º - Os Entes terão até 31 de julho de 2023 para prestar contas na Plataforma +Brasil, mediante apresentação de:

Art. 6º. Fica delegada ao Gabinete do Prefeito o prazo para prestação de contas que trata o presente Decreto até o dia 30/04/2023.

§ 1º - A prestação de contas será efetuada mediante a apresentação de:

- I - relatório de gestão final;
- II - extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas;
- III - comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver; e
- IV – outros documentos que achar necessários, que comprovem a utilização do recurso.

Art. 7º. O Relatório de Gestão Final deverá conter informações sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - percentuais de execução do recurso e descritivo das ações realizadas, considerando os critérios adotados para repartição dos recursos;

II - a publicidade do inteiro teor do Termo de Adesão, para fins de transparência e verificação;

III - a comprovação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão, conforme modelo disponível em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

IV - a justificativa do não cumprimento integral dos compromissos pactuados no Termo de Adesão e as providências adotadas para recomposição do dano, quando for o caso.

§ 1º - A comprovação de que trata o inciso III do caput deverá ser fundamentada em declaração de cumprimento dos compromissos pactuados e indicação da publicidade local da prestação de contas relativas à transferência, assinado pelo respectivo chefe do poder concedente dos serviços de transporte público coletivo urbano.

§ 2º - O Município promoverá a análise das prestações de contas dos prestadores de serviço em relação à conformidade da aplicação dos recursos às disposições constantes na Portaria Interministerial.

§ 3º - A análise das prestações de contas aferirá a compatibilidade dos documentos de que trata o art. 5º, no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo perante a AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte.

§ 4º - Sendo considerada regular, em parecer fundamentado da Controladoria Geral do Município, será outorgada a quitação a concessionária.

§ 5º - Sendo considerada irregular, será emitido um relatório de diligências a concessionária, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para sanear as eventuais impropriedades.

§ 7º - Saneadas as eventuais impropriedades, a prestação de contas será considerada regular, nos termos do § 5º.

§ 8º - A prestação de contas sendo considerada irregular, a concessionária será notificada para devolução dos recursos em até 5 (cinco) dias, com as devidas correções legais, e, em caso de recusa, deverá oficializar devidamente circunstanciado e documentado a Procuradoria Geral do Município de Garanhuns para adoção das medidas legais cabíveis.

§ 9º - AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte de verá ainda, nos caso previsto no § 8º deste artigo, oficializar a Controladoria Geral do Município, o Ministério Público Federal e a Controladoria Geral da União.

Art. 8º. A beneficiaria obriga-se a abrir conta específica em uma das instituição financeira assim especificada (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste), para credenciar-se a receber o repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, referente ao exercício de 2022.

Art. 9º. Para fins de recebimento dos recursos, a Concessionária deverá manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

(FGTS), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme prevê o Contratos de Concessão para Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 10. Os recursos depositados deverão ser transferidos exclusivamente para a conta corrente vinculada aos CNPJ da concessionária do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Garanhuns, conforme versa o artigo 7º deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 21 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito